



**PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ
GABINETE DA PRESIDÊNCIA**

RESOLUÇÃO Nº 342, DE 20 DE MARÇO DE 2023¹

Aprova Anteprojeto de lei que trata dos subsídios dos magistrados do Poder Judiciário do Estado do Piauí, e dá outras providências

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições previstas no art. 96, II, “b”, da Constituição Federal,

CONSIDERANDO a edição da Lei Federal nº 14.520, de 09 de janeiro de 2023, que dispõe sobre o subsídio dos Ministros do Supremo Tribunal Federal e os efeitos dela decorrentes com relação aos subsídios da magistratura nacional, na forma do art. 93, V, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO a necessidade de adequar a remuneração da magistratura do Estado do Piauí,

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar em Sessão Plenária Ordinária, de caráter administrativo, realizada em 20.03.2023, e encaminhar à Assembleia Legislativa, o anexo do anteprojeto de lei dispendo sobre o subsídio dos magistrados do Estado do Piauí.

Art. 2º Esta Resolução entrará em vigor na data da sua publicação.

SALA DAS SESSÕES DO EGRÉGIO TRIBUNAL PLENO, em Teresina (PI), 20 de março de 2023.

Desembargador *HILO DE ALMEIDA SOUSA*
PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO PIAUÍ

¹ Resolução disponibilizada no Diário da Justiça Eletrônico nº 9.554, disponibilizado 20 de março de 2022, publicado 21 de março de 2023, p. 06/07.
Este texto não substitui o publicado no Diário da Justiça

ANEXO

PROJETO DE LEI N. /2023, DE ____ DE _____ DE 2023.

Dispõe sobre o subsídio dos magistrados do Poder Judiciário do Estado do Piauí e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ,

FAÇO saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º O subsídio mensal dos magistrados do Estado do Piauí, referido no inciso V do art. 93 da Constituição Federal, observado o disposto no art. 4º desta Lei, será de R\$ 41.845,48 (quarenta e um mil, oitocentos e quarenta e cinco reais e quarenta e oito centavos), implementado em parcelas sucessivas, não cumulativas, da seguinte forma:

I - R\$ 37.589,95 (trinta e sete mil, quinhentos e oitenta e nove reais e noventa e cinco centavos), a partir de 1º de abril de 2023;

II - R\$ 39.717,68 (trinta e nove mil, setecentos e dezessete reais e sessenta e oito centavos), a partir de 1º de fevereiro de 2024;

III - R\$ 41.845,48 (quarenta e um mil, oitocentos e quarenta e cinco reais e quarenta e oito centavos), a partir de 1º de fevereiro de 2025.

Art. 2º Os valores dos subsídios dos magistrados do Estado do Piauí passam a ter os seguintes valores nominais, por cargo e entrância:

Cargo/Entrância	Subsídio (RS) 2025	Subsídio (RS) 2024	Subsídio (RS) 2023
Desembargador	41.845,48	39.717,68	37.589,95
Juiz de Direito de Entrância Final	39.753,20	37.731,79	35.710,45
Juiz de Direito de Entrância Intermediária	37.765,54	35.845,20	33.924,93
Juiz de Direito de Entrância Inicial	35.877,26	34.052,94	32.228,68
Juiz de Direito Substituto	34.083,40	32.350,29	30.617,24

Parágrafo único. Será aplicado aos proventos dos magistrados aposentados e às pensões de seus dependentes o mesmo percentual e na mesma data estabelecida nesta lei, ressalvadas as excepcionalidades legais.

Art. 3º As despesas resultantes da aplicação desta lei aos magistrados em atividade correrão à conta das dotações orçamentárias consignadas ao Poder Judiciário do Estado do Piauí, condicionada a sua disponibilidade financeira e orçamentária.

Art. 4º A implementação dos efeitos financeiros resultantes da aplicação desta lei observará a Lei Complementar n. 101, de 4 de maio de 2000.

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação.

PALÁCIO DE KARNAK, em Teresina(PI), xx de xxxxxxxx de 2023.

GOVERNADOR DO ESTADO
SECRETÁRIO DE GOVERNO